



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

TERMO DE COMODATO N° 01/2019

PROCESSO N° 7110.2019/0000001-3

OFÍCIO SPDA n° 010/2019

OBJETO: Empréstimo de móveis e aparelhos eletrônicos

PERÍODO: prazo indeterminado

COMODANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COMODATÁRIA: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o n° 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, n° 190, Edifício Othon Palace, 22° andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** ou **SF**, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU**, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] e inscrito no CPF sob n° [REDACTED] e a empresa **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA** ou **SPDA**, inscrita no CNPJ n° 11.697.171/0001-38, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, Senhor **Hélio Rubens de Oliveira Mendes**, portador do RG n° [REDACTED], SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° [REDACTED] e pelo **Diretor Administrativo**, Senhor **Jonathan Singh Mazon**, portador do RG n° [REDACTED], SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° [REDACTED], conforme seus Estatutos, vêm, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato e outras avenças, que as partes mutuamente aceitam e comprometem-se a cumprir, nos termos do artigo 579 a 585 do Código Civil cc. os artigos 55, 58 a 61 da Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a transferência, pela **COMODANTE**, à **COMODATÁRIA**, dos direitos de uso e gozo dos bens móveis descritos na tabela abaixo:

N° PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
De 001.051743332-9 até 001.051743338-8	7	Armário alto com 2 portas c/ 1 prateleira estrutural e 3 prateleiras ajustáveis, marca ALBERFLEX	R\$ 1.248,15	R\$ 8.737,05
De 001.051744350-2 até 001.051744352-9	3	Armário alto com 2 portas c/ 1 prateleira estrutural e 5 prateleiras ajustáveis, marca ALBERFLEX	R\$ 1.560,41	R\$ 4.681,23
De 001.051744589-0 até 001.051744591-2	3	Mesa reta autoportante, dimensões aproximadas 1,60 X 0,80 X 0,74 M (L X P X H)	R\$ 778,10	R\$ 2.334,30
De 001.051744779-6 até 001.051744781-8	3	Mesa reta autoportante, dimensões aproximadas 0,80 X 0,60 X 0,74 M (L X P X H)	R\$ 512,69	R\$ 1.538,07



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

De 001.051745351-6 até 001.051745359-1	9	Gaveteiro volante com 4 gavetas, marca ALBERFLEX	R\$ 564,46	R\$ 5.080,14
De 001.051609582-9 até 001.051609587-0	6	Poltrona ergométrica, giratória, espaldar alto, apoio lombar, braços reguláveis	R\$ 1.557,85	R\$ 9.347,10
001.051743718-9, 001.051745719-7 001.051745721-9 e 001.051743751-0	4	Armário baixo com 2 portas c/ 1 prateleira ajustável, marca ALBERFLEX	R\$ 736,66	R\$ 2.946,64
A incorporar	1	Mesa de reunião retangular, dimensões aproximadas 2,00 X 0,90 X 0,74 M (L X P X H)	R\$ 1.203,00	R\$ 1.203,00
De 001.051775074-0 até 001.051775077-4	4	Mesa tipo plataforma módulo duplo, marca MOBILIARE	R\$ 1.695,95	R\$ 6.783,80
de 001.051442779-4 até 001.051442788-3	10	Telefone VOIP AVAYA, modelo 9608G R44	R\$ 571,42	R\$ 5.714,20
001.051234920-6	1	BPM MARCA CONFERENCE INTELBRAS MODELO NCM 85171891	R\$ 1.179,90	R\$ 1.179,90
001.004447458-9	1	APARELHO TELEVISOR DE LCD 23 POLEGADAS MARCA SAMSUNG MODELO LN82338W, COM CONTROLE REMOTO E SEM MANUAL DE INSTRUÇÕES. Nº DE SÉRIE: AFVR3CJL803209L	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DOS BENS PATRIMONIAIS				R\$ 50.345,43

1.2. A **COMODANTE**, como proprietária dos bens móveis relacionados acima, que estão registrados no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e identificados com chapa patrimonial, transfere neste ato, a título gratuito, à **COMODATÁRIA**, para uso exclusivo em suas dependências no 5º andar do Edifício Othon, em razão da celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura do município de São Paulo -PMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1. A **COMODATÁRIA** ficará responsável por eventuais danos causados aos bens ora cedidos, constantes da Cláusula Primeira – item 1.1 deste Termo.

3.2. A **COMODATÁRIA** não poderá, por si ou por intermédio de terceiros, fazer qualquer alteração, conserto ou acréscimo nos objetos deste ajuste, sem o consentimento prévio e por escrito da **COMODANTE**.

3.3. A **COMODATÁRIA** é responsável pela conservação dos objetos que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso, obrigando-se a comunicar à **COMODANTE**, imediatamente, a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula e por danos causados por uso inadequado em desacordo com as condições do presente termo.

3.4. Se houver extravio, perda ou dano dos bens ora emprestados, a **COMODATÁRIA** pagará à **COMODANTE**, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, o valor de mercado para aquisição





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

de um novo, que deverá ter especificações idênticas às do objeto danificado, ora cedido em comodato. E, ainda, encaminhará à COMODANTE o Boletim de Ocorrência correspondente.

3.5. Relativamente ao objeto deste contrato, obriga-se a **COMODATÁRIA** a:

- a) Não os emprestar, ceder ou transferir, gravar ou onerar, seja a que título for, a terceiros;
- b) Reembolsar a **COMODANTE**, mediante simples comunicação que esta lhe fizer nesse sentido, o valor referente a qualquer prejuízo decorrente de perdas ou danos causados por empregados, prepostos ou qualquer pessoa que direta ou indiretamente, esteja relacionada com a **COMODATÁRIA**, em razão de má utilização dos equipamentos ou do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente contrato.
- c) Mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e limpeza;
- d) Não alterar quaisquer características, partes, peças ou componentes, bem como devolvê-los, ao término deste contrato, no mesmo estado em que foram recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Este termo de comodato obriga as partes, por si e seus sucessores, a qualquer título.
- 4.2 As alterações a este instrumento que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- 4.3 A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste não invalida as demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 4.4 O presente representa o total entendimento e acordo entre as **PARTES** e anulará e substituirá todos os acordos anteriores, quer por escrito, oralmente ou por conduta.
- 4.5 O presente não implica em qualquer vínculo empregatício da **COMODATÁRIA** pelos serviços prestados à **COMODANTE** considerando o uso e gozo dos bens móveis que guarnecem a sala no 5º andar do Edifício Othon, ora cedidos a título gratuito.
- 4.6 Os representantes legais que subscrevem declaram que, ao assinarem o presente, têm autorização expressa para tal. Declaram ainda que farão com que seus colaboradores e associados cumpram os termos deste Contrato.
- 4.7 Ambas as signatárias deste instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura.
- 4.8 Desta forma, as partes contratantes se comprometem a:
 - a) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
 - b) Informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;
 - c) Sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

- d) Monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome dos contratantes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e
- e) Deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.
- 4.9. Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusula contratual, assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.
- 4.10. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, quer por escrito, oralmente ou por conduta, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o firmado no presente Contrato.
- 4.11. A validade, interpretação e/ou exigibilidade deste Contrato serão regidas, interpretadas e entendidas de acordo com as leis do Brasil, sem consideração de suas disposições relacionadas a conflitos de leis.
- 4.12. Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes deverá ser endereçada aos signatários do presente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.
- 4.13. Este termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Em caso de qualquer litígio oriundo ou relacionado a este, as **PARTES** deverão primeiro tentar resolver esta disputa amigavelmente. Caso o litígio não possa ser resolvido amigavelmente, as **PARTES** neste ato concordam que para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, sejam relativas ao seu cumprimento, à sua validade e eficácia ou a qualquer um de seus elementos, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por, estarem assim justas e contratadas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, pelo que assinam a primeira página deste contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas ao final subscritas.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES
Diretor Presidente da SPDA

JONATHAN SINGH MAZON
Diretor Administrativo da SPDA

Regina
Regina H. S. A. Mikalauskas
RF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

REGINA COELI MENDES TEIXEIRA
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. [REDACTED]